



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3521 - gcmv@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00014533.989.25-7
REPRESENTANTE:	▪ NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.528.442/0001-17) ▪ ADVOGADO: LEONARDO FURQUIM DE FARIA (OAB/SP 307.731)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS (CNPJ 44.730.331/0001-52)
ASSUNTO:	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.219/2025. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios para café da manhã dos Servidores Municipais.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-19

Trata-se de representação intentada por **Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.** contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 42/2025** da **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para café da manhã dos servidores municipais.

Insurge-se a representante contra o seguinte:

(a) no item 4 (“achocolatado com malte e ovos”), o edital requisita concomitantemente açúcar mascavo, albumina desidratada e antiemético, o que não é atendido por várias marcas do mercado (consultadas as marcas “Nescau”, “Toddy”, “Ovomaltine”, “Chocoforte”, “Italac” e “Muky”);

(b) no item 6 (“biscoito maria aveia e mel sem lactose”), o edital requisita que o biscoito seja integral e de sabor aveia e mel, o que é atendido apenas pela marca “Mosmann”, e não é atendido por outras marcas (consultadas as marcas “Renata”, “Bauducco”, “Marilan”, “Zabet” e “Triunfo”);

(c) o lote licitado agrupa itens não afins (achocolatado com malte e ovos, biscoito sem lactose com itens comuns como açúcar, leite integral, margarina

e café).

É nesses termos que requer a sustação cautelar do certame e a retificação do ato convocatório.

O edital é datado de 28/7/2025 e a sessão pública foi designada para a data de 12/8/2025.

Este é o relato do necessário. Decido.

Trata-se de licitação em que a Prefeitura de Cosmópolis pretende registrar preços para a compra de gêneros alimentícios para o café da manhã dos servidores municipais.

Em que pese seja o orçamento sigiloso e o objeto possa sugerir algo diminuto, os quantitativos estimados do Termo de Referência estão a indicar um porte de relevância ao presente objeto, o que me parece ensejar a presença daqueles critérios de oportunidade, materialidade e relevância do art. 170 da Lei 14.133/2021..

E é nesse contexto que, ao menos numa análise sumária e perfunctória que é inerente ao rito processual aqui aplicado, a representação está a trazer sinais aparentes de possível risco ao procedimento licitatório em virtude das impugnações indicadas em **(a)** e **(b)** acima.

É que a peça inicial está a trazer indícios, representados por fichas técnicas dos produtos pesquisados pela Representante, os quais, ao menos aparentemente, indicam riscos aos postulados do art. 5º da Lei 14.133/2021. São aspectos de interesse público que me parecem suficientes ao recebimento da matéria sob o rito da cautelar em procedimento de contratação, por possuírem um potencial aparente de impacto na competitividade do certame.

Já a questão indicada em **(c)** será adequadamente apreciada ao final da instrução.

Diante desse quadro, com fundamento nos arts. 53, parágrafo único, nº 10, e 219-A, § 3º do RITCESP, **DETERMINO** a sustação imediata do procedimento licitatório.

NOTIFICO o responsável para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto nos arts. 170, § 4º, e 171, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, **ou**, alternativamente, que certifique que a cópia do edital acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

Neste mesmo prazo, **DEVERÁ** apresentar todas as informações cabíveis, consoante previsto no art. 171, § 2º, Lei Federal nº 14.133/21, abstendo-

se da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta e. Corte, salvo eventual anulação ou revogação do certame, que deverá ser comprovada imediatamente com a respectiva publicação **ou** divulgação em sítio eletrônico oficial.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento de quaisquer destas determinações poderá sujeitar o Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior, Prefeito Municipal, à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Os documentos juntados nestes autos devem estar no formato “.pdf”, com recurso de pesquisa por expressões aberto e disponível, sob pena de ser determinado o seu desentranhamento.

ALERTO, por fim, para a necessidade de que a entidade promotora do certame mantenha acessível em seu site na internet, ou em outro por ela indicado, independentemente de cadastramento prévio ou de senha de acesso, todos os documentos pertinentes ao certame, incluindo eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, nos termos indicados pelo artigo 164, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

GCMV, 8 de Agosto de 2025

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-5T11-CPLQ-6JZ9-2W96